



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.912.830/0001-25, com sede na Rua Abrão Julio Rahe nº 980, Centro, em Campo Grande – MS, CEP 79.010-010, neste ato representada por DORIANEY MAGNUS PERES, portador do RG nº 533999 SSSP/MS e CPF nº 408.243.731-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para apoio à fiscalização da obra de reforma do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, por meio do Processo TRT nº 7.830/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital da Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO e à proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 2º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados, referentes ao processo administrativo TRT nº 5228/2015 (reforma predial):

- I - Edital de licitação;
- II – Projeto básico;
- III - Caderno de Encargos (especificações de serviços desta contratação);
- IV - Caderno de Encargos (especificações de serviços da reforma predial);
- V - Projetos Executivos (da reforma predial);
- VI - Arquitetura (acessibilidade, esquadrias, cobertura, paginação de piso e forro, detalhamento de áreas úmidas, urbanização, comunicação visual e paisagismo);
- VII - Condicionamento de ar (sistema VRF e demais sistemas);
- VIII - Estruturas de concreto e metálicas;
- IX - Instalações elétricas (tomadas, iluminação e motores) e Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
- X - Instalações hidrossanitárias (águas pluviais, esgoto, água fria) e de Impermeabilização;
- XI - Piso elevado (com infraestrutura de cabeamento e elétrica);
- XII - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio);
- XIII - Segurança Institucional - Alarme (Infravermelho ativo, infravermelho passivo e sensores magnéticos); Cabeamento Estruturado (ativos, circuitos e certificação); Controle de Acesso; Circuito Fechado de TV (CFTV);
- XIV - Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o nº 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em mídia eletrônica;
- XV - Cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas para consulta e aplicação pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Tomada de Preço nº 01/2016 – REPETIÇÃO e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – PTRES 107731, do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, natureza da despesa 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), conforme a Nota de Empenho nº 2016NE000550, emitida em 22.6.2016.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a contar de sua assinatura até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a cessão ou transferência, total ou parcial, de cotas do capital social da CONTRATADA, bem como a fusão, a cisão e a incorporação com outrem, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 3º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 3º O prazo para a conclusão dos serviços, obedecida a regra estipulada no parágrafo anterior, está previsto para 8 (oito) meses, sendo 5 (cinco) meses correspondentes as etapas da reforma até o recebimento provisório acrescido de 3 (três) meses de acompanhamento até o recebimento definitivo.

§ 4º Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 5º As atividades do CONTRATANTE não serão interrompidas no decorrer da execução dos serviços. A programação dos horários diferenciados de execução dos serviços deverá ser submetida à aprovação da fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início.

§ 6º O objeto desta contratação (serviço de apoio à fiscalização da obra de reforma do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista) está vinculado à execução contratual do Processo Administrativo TRT nº 5228/2015.

§ 7º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da reforma dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 8º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

VI - no caso previsto no inciso II deste parágrafo, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 9º Os serviços deverão observar, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 10 Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente (datada com menos de um ano) e nome do empregado.

§ 11 A execução e a operação dos serviços de auxílio à fiscalização serão realizadas durante a execução do objeto (reforma) contratado, incluindo o recebimento provisório e o definitivo, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

§ 12 A contratada deverá dispor de programa computacional (software) compatível com a leitura e edição de arquivos digitais de gerenciamento de projetos (Microsoft Project ou similares), a fim de realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e do PERT-CPM.

§ 13 Todos os serviços já executados relativos a engenharia elétrica e engenharia mecânica deverão ser verificados no local e atestados sua conformidade, mediante parecer técnico, quanto às especificações do Caderno de Encargos e dos Projetos Executivos relativos à reforma predial constante do processo TRT nº 5228/2015.

§ 14 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 15 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 16 A CONTRATADA responderá por dano de qualquer natureza ao erário, para o qual concorreu, ainda que em parte, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo no cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 17 Os empregados da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à fiscalização.

CLÁUSULA 7ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, será permitido fazê-la até o percentual de 10% (dez por cento) do valor global, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 1º Poderão ser subcontratados os serviços relativos aos custos das demais despesas diretas (item 2), constante da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU).

§ 2º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 3º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 4º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - seguir as diretrizes e normas estabelecidas no caderno de encargos para esta contratação, contida no anexo ao edital;

II - verificar a realização de todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação e do objeto da reforma predial, obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.), inclusive quanto ao cadastro específico da obra para fins previdenciários (CEI / INSS);

III - verificar a realização dos serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do objeto e do prazo total previsto;

IV - acompanhar e vistoriar a realização dos serviços por intermédio de um profissional devidamente credenciado;

V - manter, no local de execução dos serviços e no período indicado, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

VI - manter, no local destinado ao escritório da fiscalização, os equipamentos, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VII - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

VIII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

IX - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

X - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de vizinhos e de terceiros;

XI - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de empregados, serviços realizados, dias de chuvas, decisões realizadas, etc.;

XII - acompanhar e conjuntamente com a fiscalização emitir parecer para aprovação de toda e qualquer compra de materiais de acabamento da reforma predial;

XIII - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos das Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XIV - apresentar, no prazo de 07 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XV - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

XVI - verificar conjuntamente com a fiscalização da obra, após concluídos os serviços da reforma predial e antes do pedido de "recebimento provisório da reforma", desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados atualizados, ou seja, "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser disponibilizados por meio de uma cópia impressa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 7.830/2015

Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO

Contrato nº 15/2016

de todos os projetos atualizados e um disco ótico, CD-ROM, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em dwg;

XVII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XVIII - organizar conjuntamente à fiscalização, quando houver, os manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados na obra;

XIX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas;

XX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXI - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

g) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça

XXII - a CONTRATADA fica obrigada a fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto na letra “n”, acima, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição;

XXIII - a CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias;

XXIV - a CONTRATADA deverá apresentar dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XXV - o uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XXVI - a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos a obrigações legais, tais como refeições, vale-transportes, seguros, abonos, entre outras exigências ou benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, sendo considerado abarcado pela taxa de administração central, quando não previsto nos custos diretos da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários ou na Planilha de Composição de Custos Unitários.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico, bem como emitir a autorização para o início da execução do serviço de apoio à fiscalização;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados (medições, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Sem violar as normas regentes da licitação e sem resultar acréscimo de despesa contratual por execução não urgente, nos limites do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, a Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela contratada;

VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos;

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 2º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 4º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11 - DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

I - o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

II - a CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

III - os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da empresa CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

IV - a correspondência entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial;

V - a fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra).

§ 1º O LIVRO DE ORDEM compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições e deve:

I - ser preenchido diariamente;

II - constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de empregado em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos empregados que trabalharam durante o expediente;

III – anotar os dias não trabalhados para controle da fiscalização;

IV – ser assinado pelo Engenheiro/Arquiteto da CONTRATADA que acompanhará a execução dos serviços, semanalmente, na ocasião da vistoria à obra.

§ 2º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 3º A solicitação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 4º Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 5º As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros que julgar necessários não acarretará acréscimos aos preços propostos, sendo considerado como custos indiretos da administração central.

§ 6º A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 7º A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 8º A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado.

§ 9º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais.

§ 10 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 11 A fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da contratada.

§ 12 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA.

§ 13 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

§ 14 Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 15 Mantida a “divergência”, a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 16 A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 17 Será admitida a substituição do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU, nos termos do edital da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 18 A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

CLÁUSULA 12 - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados (calça comprida e bota de couro) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente (datada com menos de um ano).

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§ 3º A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 4º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 215.917,51 (duzentos e quinze mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º As medições serão realizadas a cada período mensal de 30 (trinta) dias.

§ 2º O pagamento correspondente será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término do serviço, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados, cujas planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, **devidamente comprovada**, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 2º da cláusula anterior até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será anual e calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (pesquisado entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para o Município de Campo Grande - MS, e será aplicado sobre cada parcela, sobre a qual deverão ser acrescidas ou deduzidas as importâncias encontradas, em acordo com a variação do índice.

Parágrafo único. A data-base para aplicação do reajuste observará:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

I - Nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

II - Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades, observado o limite fixado no § 1º desta cláusula.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

§ 3º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013.

§ 4º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência do CONTRATANTE e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência do CONTRATANTE serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados no edital da licitação, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 5º Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo do orçamento de referência do CONTRATANTE será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pelo CONTRATANTE.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA 18 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

§ 1º O recebimento definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de correções ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da contratada todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 3º O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - pelo atraso nas entregas de relatórios diários, semanais e mensais previstas, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia que ultrapassar o respectivo prazo;

II - pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 2º A multa pelo atraso na entrega do serviço será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento do valor total da contratação, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF, e, no caso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

§ 9º A multa poderá ser aplicada nos percentuais e nas condições indicadas no contrato.

§ 10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 11 A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

§ 12 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

III - recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - as irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - as ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - as práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§ 13 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, quando houver a evidência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 7.830/2015

Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO

Contrato nº 15/2016

atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades

CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula anterior, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 21 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca-_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 23 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.830/2015
Tomada de Preços nº 01/2016 – REPETIÇÃO
Contrato nº 15/2016**

CLÁUSULA 25 – DO FORO

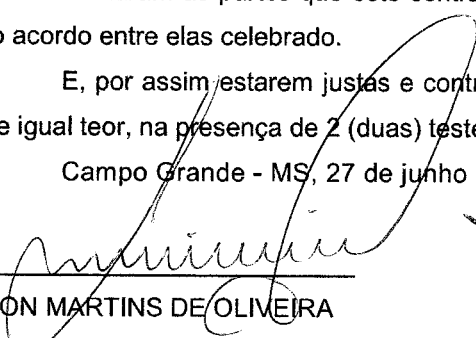
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

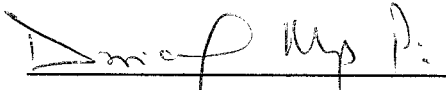
Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2016.



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo da Diretoria-Geral
de Coordenação Administrativa
TRT 24ª Região



DORIANEY MAGNUS PERES
Domape Engenharia Consultiva Ltda. -
ME

TESTEMUNHAS



Adreano Leite
CPF - 421.872.571-34
RG - 278.465/SSP/MS



Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: prorrogação da vigência da apólice do seguro obrigatório coletivo de acidentes pessoais para estagiários do TRT da 1ª região, referente ao Processo nº 1888-37.2015.5.01.1000 - SOF, em decorrência do endosso da apólice n. 540.82.9.00000176, feito pela Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul, Seguradora, para o período de 31/07/2016 até 31/07/2017, no valor de R\$ 1.429,92, correspondente ao prêmio anual de cobertura.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria n.º 2.434 de 10/05/2016, comunica aos interessados que foi homologado o Pregão Eletrônico n.º 20/2016, relativo à contratação do serviço de comunicação de dados, via fibra ótica, entre os prédios do TRT localizados na Av. Praia de Belas nº 1.100 ou nº 1.432 e a Sala de Telemática localizada na Rua João Telles nº 369, ambos na cidade de Porto Alegre/RS, com velocidade de 100 Mbps Full Duplex, cujo objeto foi adjudicado à empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DELICIO ANTONIO MORETTI

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2016 - UASG 080006**

Nº Processo: 042/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção de extintores de incêndio. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 27/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Cais do Apolo Nº 739, Bairro do Recife, Recife/pe. RECIFE - PE ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/080006-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
Pregoeira

(SIDECA - 24/06/2016) 080006-00001-2016NE000020

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS****EDITAL
RESULTADO DESFAZIMENTO DE BENS**

O TRT-7ª Região comunica o resultado do Edital de Desfazimento de Bens 02/2016, sob a modalidade de doação. Os Bens Móveis do Acervo Patrimonial deste Tribunal, elencados no Anexo I, Lote Único do aludido Edital foram doados para a Universidade Regional do Cariri - URCA (CNPJ 06.740.864/0001-26), em conformidade com o disposto no art.15, inciso II, do Decreto 99.658/1990 e art.17, inciso, II, alínea "a", da Lei 8.666/1993 e no Manual de Procedimento para Controle Patrimonial deste Regional e demais legislação que rege a matéria.

CRISTIANE TAVARES AGUIAR
Diretora
Substituta**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação direta de empresa especializada para limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependência dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como o apoio operacional para atividades de acondicionamento, arrumação e movimentação de materiais de consumo e permanentes nos depósitos de armazenamento do Tribunal, visando o atendimento das unidades judiciais e administrativas deste Regional, todos no Estado do Pará ; Valor Global Remanescente dos Serviços: R\$ 1.553.996,14 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos); Processo: 1402/2016; Partes: União-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Limpar Limpeza e Conservação - Ltda; Dispositivo Legal: Artigo 24, XI, da Lei nº8.666/93, atendido ao disposto no

parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal; Declaração da Dispensa: em 24/06/2016, pela Sra. Regina Uchôa de Azevedo, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa; Ratificação: em 24/06/2016, pelo Exmo. Sr. Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6/2016

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato TRT nº 007/2016; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Solaris & Solaris Ltda EPP; Objeto: Rescisão unilateral do contrato, a partir de 28/06/2016; Processo TRT nº 2242/2015; Assinatura: 24 de junho de 2016; pelo Tribunal: O Exmo. Sr. Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 080003**

Nº Processo: 858 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de UTENSÍLIOS /EQUIPAMENTOS DE COPA E COZINHA, a serem utilizados nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência ? Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 27/06/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa D. Romoaldo de Seixas, 429 BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080003-05-28-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

INES RAQUEL DA LUZ SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 24/06/2016) 080003-00001-2016NE000044

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 16.0.000004316-1. Contrato nº 063/2016. Contratada: CLINICA MEDICA SANTA ROSA LTDA. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39, vinculado à Atividade "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes". Assinatura: 23/06/2016. Pelo Contratada: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Ricardo Rocha Tavares, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: CM 1760/2014. Modalidade: Comodato. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Banco do Brasil S/A. Objeto: Prorrogar o presente comodato por mais 12 meses, no período compreendido entre 16-6-2016 a 16-6-2017, bem como retificar a área cedida para 891,38 m². Data da assinatura: 6-6-2016. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Banco do Brasil: Cristian Noleto Silva, Gerente de Agência.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO****EDITAL Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2016
XXVIII CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVIII Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos aprovados na Prova Oral.

Nº inscrição - Nome - Média
304-ANANDA TOSTES ISONI -9,50; 577-BRUNO FURTADO SILVEIRA -6,66; 636-CAMILA TESSER WILHELMS -9,33; 637-CAMILA TRINDADE VALIO -9,66; 683-CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO -8,16; 726-CAROLINA FERREIRA TREVI-ZANI -10,00; 881-CRISTIANE BARBOSA KUNZ*-8,00; 918-DALILA SOARES SILVEIRA -8,33; 1254-ELISE GASPAROTTO DE LIMA -8,33; 1350-EVERTON VINICIUS DA SILVA* -7,66; 1386-FABIO CESAR VICENTINI -7,00; 1536-FILIPPE OLMO DE ABREU MARCELINO -9,00; 1594-GABRIEL CALVET DE ALMEIDA -9,00; 1731-GUSTAVO CAMPOS PADOVESE -7,66; 2024-JORGE BATALHA LEITE -8,00; 2282-LAIS MANICA -7,16; 2436-LIVIA SOARES MACHADO -8,50; 2478-LUCAS FALASQUI CORDEIRO -9,33; 2480-LUCAS FREITAS DOS SANTOS -7,66; 2559-LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO -9,33; 2563-LUCIENE TAVARES TEIXEIRA -9,16; 2706-MARCELO LUIZ NUNES ME-LIM -8,33; 2895-MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS -8,33; 3276-PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA* -7,66; 3368-PRIS-CILA CRISTIANE MORGAN -8,66; 3381-PRISCILA PIVI DE AL-MEIDA -9,66; 3497-RAYSSA SOUSA KUHN-9,50; 3497-REBECA

SABIONI STOPATTO -9,16; 3499-SANDRO MATUCCI -8,00; * Candidatos Negros

TORNA PÚBLICA, também, a relação de candidatos negros, que concorrem às vagas reservadas, aprovados na Prova Oral:

Nº inscrição - Nome - Média

881-CRISTIANE BARBOSA KUNZ -8,00; 1350-EVERTON VINICIUS DA SILVA -7,66; 3276-PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA -7,66;

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA-GERAL**AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região resolve aplicar a COPY CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.508.381/0001-78, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, com base no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Compra nº 257/2013.

Campinas, 24 de junho de 2016.
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
Diretor-Geral**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 20760/2015. CONTRATADA: LAÉRCIA APARECIDA OLIVEIRA SOBRINHO. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 028/2016, a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, I, c/c art. 78, XII da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 080026**

Nº Processo: 1636/2016 . Objeto: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006). Contratação de empresa especializada em gerenciamento dos equipamentos de combate a incêndios deste Tribunal, conforme especificações e as condições constantes dos anexos deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/06/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-13-2016. Entrega das Propostas: 08/07/2016 às 15h00

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDECA - 24/06/2016) 080026-00001-2016NE000035

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 7830/2015. Contrato nº 15/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Domape Engenharia Consultiva Ltda., CNPJ nº 16.912.830/0001-25. Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para apoio à fiscalização da obra de reforma do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 215.917,51. Vigência: Da assinatura até o adimplemento total das obrigações contratuais. Licitação: Tomada de Preços nº 01/2016 - Repetição. Nota de empenho: 2016NE000550. ND 3.3.90.39.05. PTRES 107731. Data assinatura: 27.6.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Dorianey Magnus Peres.